

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E OSR. ALBERTO AFFONSO FERREIRA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, representado legalmente por seu Prefeito Constitucional o **Sr. JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. José Nery, nº01, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 146.842.844-68 e no RG nº 1.201.536 SDS/PE, e o **CONTRATADO**, o Sr. Alberto Affonso Ferreira, Brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob nº 28.681.613-1 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 496.259.854-68, e com OAB/PE sob nº 25.652, com sede na Rua Agamenon Magalhães, nº 158, distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015**, do tipo “menor preço por lote” **GLOBAL** ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria jurídica, para Secretaria de Educação; e assistência jurídica gratuita junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, ambos do Município de Brejo da Madre de Deus - PE. Divididos por Lotes, conforme Termo de referência, anexo IV do Edital.

Lote 03: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação do município de Brejo da Madre de Deus.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

2.1 – São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços serão prestados na conformidade do Termo de Referência.

II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório;

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

IV – Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

V - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – Da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

b) Efetuar o pagamento, mensalmente, após cada pedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

3.2 – Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece o Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Prestar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sempre que for solicitado mediante apresentação de ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável pelas compras;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

resultantes da execução do Contrato;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.

f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

4.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a prestação dos serviços serão de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 – Caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido.

4.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo 08 dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

5.1 – **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cem cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, e oitocentos reais).

5.2 – **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II “d”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de

preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após cada solicitação, em até 30 dias, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02	PODER EXECUTIVO
02 06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 0601	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12	Educação
12 122	Administração Geral
12 122 1201	SUORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO
12 122 12012037 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>FICHA – 225 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>	
0.01.00 110.001	RECURSOS PRÓPRIOS

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas no Art. 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a

30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º – As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

8.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A Prestação dos Serviços, terá por vigência o lapso temporal de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a

ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

§1º - Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º - Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO 058/2015, PREGÃO PRESENCIAL 011/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe.

13.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, com renúncia de

qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brejo da Madre de Deus, 10 de agosto de 2015.

JOSÉ EDSON DE SOUSA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

SR. ALBERTO AFFONSO FERREIRA  
CPF/MF SOB Nº 496.259.854-68  
OAB/PE sob nº 25.652

Testemunhas:

1. NOME:

RG N.º

2. NOME:

RG N.º